



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 08 /2016

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 03 / 16

Fls. 02

a) M.

REQUER, por meio de **APELO** deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, a adoção de providências visando dar eficácia às disposições do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, enviando a esta Casa projeto de lei complementar que assegure a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se, na verdade, de um comando constitucional, do qual o Sr. Prefeito não pode, e tampouco deve se eximir, sob pena de incorrer em ilícitos administrativo e criminal.

2. Ainda que a folha de pagamento do Poder Executivo possa ter ultrapassado os limites em percentuais máximos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, esse mesmo diploma legal assegura taxativamente, em seu art. 22, parágrafo único, inciso I, a obrigação determinando a revisão geral e anual da remuneração dos servidores (art. 37, X, da Constituição Federal).

3. A bem da verdade, Sr. Prefeito, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são vedados a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Moção nº 08/2016 1/3




CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 63 / 16
Fls. 03
a) [assinatura]

4. Lembre-se, por fim, que a própria Constituição disponibiliza, no seu art. 169, § 3º, providências necessárias para redução e adequação das despesas com pessoal.
5. Logo, nada justifica, ao menos do ponto de vista constitucional e legal, deixar de conceder, no mínimo, a reposição do índice da inflação sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo, sem que isso possa, incontestavelmente, configurar patente desrespeito à Constituição Federal.
6. Frente a essas razões **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando a adoção de providências visando dar eficácia às disposições do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, enviando a esta Casa projeto de lei complementar que assegure a revisão geral e anual dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", 05 de abril de 2016


BENEDITO AP. DE CARVALHO
(Dito do Ônibus)
Vereador


GISLENE BUENO
(Gi)
Vereadora

Moção nº 08 /2016 2/3



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.


PROT.GERAL N.º 63 / 16

Fls. 04

a) ml.


JORGE LUÍS MARTIN
(Do Proerd)
Vereador


JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES
Vereador


LEONEL P. ARANTES
(Léo)
Vereador


LUIZ SPERENDIO
Vereador


MÁRIO B. SILVA
Vereador


NATANAEL ANANIAS
Vereador


TIÃO DO FÓRUM
Vereador


VALDO RODRIGUES


ANTÔNIO BUGALU

Moção nº 08 /2016 3/3